



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO N.º 108/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PMC Nº 106/2020**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OFICIAL OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA O PAGAMENTO DE SALÁRIOS/PROVENTOS DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS ATIVOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, BEM COMO PARA VIABILIZAR AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (SEM EXCLUSIVIDADE) EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.**

No dia 16/12/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, juntamente com o **ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDENCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 24.767.074/0001-16, com sede à rua Getúlio Vargas, 94 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sra. Morgana Dirschnabel Lessak, portadora do CPF n.º 548.164.839-34 e RG n.º 1.198.449 SSP/SC, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BANCO BRADESCO S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Rafael de Assumpção Pontes, inscrito no CPF n.º 008.137.449-62, e o Sr. Gilmar Geraldo Bayerl inscrito no CPF n.º 044.835.049-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OFICIAL OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA O PAGAMENTO DE SALÁRIOS/PROVENTOS DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS ATIVOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, BEM COMO PARA VIABILIZAR AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (SEM EXCLUSIVIDADE) EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES** pelo período de 60 (sessenta) meses, e será executado mediante serviço.

## **CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial Nº PMC 106/2020, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA pagará o valor de **R\$ 2.488.480,00 (Dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.
2. Em caso de eventual atraso no pagamento, incidirá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.
3. Os pagamentos deverão ser creditados em conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado, compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta do contratado.
- b) A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- c) A Instituição Financeira vencedora deverá providenciar a abertura das contas para crédito do salário visando a transferência do pagamento, de acordo com cronograma conjunto estabelecido com a Secretaria Municipal de Administração e o departamento de Recursos Humanos. Tal atividade deverá ser desenvolvida exclusivamente com a utilização de recursos de tecnologia da Instituição Financeira vencedora.
- d) A Prefeitura Municipal de Canoinhas disponibilizará, sem ônus para a contratada, o espaço necessário a ser utilizado pela instituição financeira para abertura das contas, cadastro e atendimento aos servidores, em local a definir (dentre vários possíveis).
- e) A Administração Pública Municipal fornecerá espaço de no máximo 13,30m<sup>2</sup>, exclusivamente para ser ocupado pela empresa vencedora para fins exclusivos de cadastros e atendimento aos servidores, durante a vigência do contrato.
- f) O prazo de **VIGÊNCIA** do presente contrato é de **60 (sessenta) meses**, a partir do dia 07/01/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

1. Será facultativo, as operações de empréstimos consignados em folha de pagamento com os servidores/funcionários ativos, inativos, aposentados, pensionistas, contratados temporariamente, comissionados e estagiários. Caso o servidor venha desligar-se do quadro de funcionários, a empresa CONTRATADA deverá proceder a cobrança diretamente com o servidor.
  - 1.1 – Em caso de perda de margem consignável do servidor, a CONTRATANTE fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATADA.
  - 1.2 – No caso de desligamento ou exoneração do servidor, a CONTRATANTE reterá dos créditos rescisórios e repassará à CONTRATADA o valor correspondente ao saldo atual da dívida, respeitado o limite máximo de margem consignável.
- 10.2. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociados, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra, não podendo a taxa a negociação resultar em taxa de juros efetivo superior ao praticado no mercado.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

## CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Considera-se extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

1.1. Término do prazo de vigência contratual.

1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o edital e este contrato.

1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;

2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do edital e neste contrato.

## DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Em face do estabelecido neste contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Será designado como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste Edital, o servidor José Carlos Herbst, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, nomeado pela Portaria Nº 153/2020, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IV - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

V - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VI - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

1 - A Instituição Financeira deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio ou convocação para assinatura e deverá efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante. Em caso de eventual atraso no pagamento, incidirá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

2 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço, visando o início da transição das contas bancárias, caso não mantenha a atual instituição financeira, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato, respeitadas as normas do Edital de Pregão Presencial nº PMC 106/2020.

3 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, para a abertura de uma agência bancária, e início da prestação dos serviços, no Município de Canoinhas, caso ainda não a possua. Com instalação de todos os equipamentos, caixas eletrônicos e estrutura do PAB, atendimento presencial, respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe treinada para comparecer ao local pactuado entre as partes, para realizar a abertura das contas salário ou contas correntes dos servidores, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, sempre buscando a maior comodidade dos servidores públicos municipais, de acordo com cronograma conjunto estabelecido com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

5 - A CONTRATADA deverá efetivar os créditos de salário de todos os servidores por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

6 - Só poderão ser cobradas tarifas bancárias dos servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente, comissionados, pela efetiva utilização de outros produtos e serviços disponibilizados pela contratada, nos valores praticados para seus demais clientes.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

1 - Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente e comissionados da CONTRATANTE com a CONTRATADA, com exclusividade.

2 - Disponibilizar os arquivos necessários à operacionalização do objeto licitado.

3 - Disponibilizar para a Contratada, área com aproximadamente 13,30 m2 destinada única e exclusivamente a instalação e funcionamento de Posto de Atendimento, Correspondente bancário ou representante para atender os servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

4 - Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou resilição dos instrumentos existentes;

5 - Promover a divulgação aos seus servidores dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO, cabendo ao Banco todo o serviço de cadastro, nos termos descritos abaixo em suas obrigações;

6 - Propiciar, em conjunto com a CONTRATADA, os meios para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e em tempo real ("on-line");

7 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas e determinar o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

8 - Propiciar a CONTRATADA o envio de material de divulgação, informativos e propaganda ao e-mail funcional dos servidores públicos municipais, desde que de forma moderada.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

9 - Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo digital/eletrônico, em conformidade com os padrões estabelecidos pela FEBRABAN, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para liberação do pagamento aos servidores.

10 - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no contrato (com exceção dos empréstimos consignados) a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, por justo motivo e/ou mediante acordo entre as partes, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura do contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 1.3 apresentar documentação falsa;
  - 1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.6 não mantiver a proposta;
  - 1.7 cometer fraude fiscal;
  - 1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTATO – AUMENTO E SUPRESSÃO**

1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento  
Departamento de Licitações

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) copias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**BANCO BRADESCO S/A**  
CONTRATADA  
**Rafael de Assumpção Pontes**  
Representante Legal

**Morgana Dirschnabel Lessak**  
Diretora Executiva

**Gilmar Geraldo Bayerl**  
Representante Legal

Visto:  
Assessoria Jurídica  
**Winston Beyersdorff Lucchiari**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: